

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Nº SEI 29.0001.0059080.2023-95

Nº SIS-MP 43.0340.0000085/2023-1 e 43.0340.0000343/2023

REPRESENTANTE(S): RAQUEL ZANETTI MINUSSI, MARINA SOARES MARTINS MARINHO e ADILSON APARECIDO MARINHO, FRANCIELE DA SILVA MATHIAS e OUTRO(A)

REPRESENTADO(S): EDUARDO BARISON, AMÉRICO DIAS e CLÁUDIA SPINA ALTOMANI

OBJETO: CONDIÇÕES INADEQUADAS DE INFRAESTRUTURA E EXCESSIVA QUANTIDADE DE ALUNOS EM SALA DE PRÉ-ESCOLA (JARDIM I) NA EMEB “JOSÉ MANUEL LUCCHESI”

CONSIDERANDO o teor da representação, segundo a qual estão matriculados na pré-escola (Jardim I) da Emeb “José Manuel Lucchesi” 25 alunos, os quais estariam alocados inicialmente em uma sala de cerca de 21 m², espaço este insuficiente, o que prejudicava sobremaneira as atividades escolares e, consequentemente, a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que a representação veio acompanhada de documentos que evidenciam a situação narrada, a legislação pertinente, assim como as tentativas de solução da questão pela professora responsável junto aos órgãos superiores;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, em resposta à solicitação de esclarecimentos por parte desta Promotoria de Justiça, reconheceu que “a capacidade da sala de aula pode ser um desafio para o conforto e a qualidade do ensino”, mas apresentou documentos que demonstram que foi realizada uma pesquisa via Whatsapp com os pais dos alunos e a maioria expressou o desejo de manter a turma sem divisão (15 votos a favor, 8 contrários e 2 abstenções), informando assim, que aguardará a contratação de novos professores para possibilitar uma melhor distribuição;

CONSIDERANDO que, mesmo após a informação da Prefeitura Municipal de que o desejo da maioria dos pais era o de manter a turma sem divisão, aportaram na Promotoria de Justiça diversas reclamações comunicando que, no dia 18/08/2023, houve o desdobramento da sala em duas turmas, adotando-se como critério o fato de o(a) aluno(a)

ser de período integral ou de meio período, o que resultou em uma turma (integral) permanecendo com 21 alunos e outra (meio período) com apenas 5;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado observando-se a garantia de padrão de qualidade, e que o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu inciso IX, especifica que os padrões mínimos de qualidade são definidos como “a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados”;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei nº 9.394/96 estabelece que “Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento”;

CONSIDERANDO que, o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, garante a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, e que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) pormenoriza seu regime jurídico no artigo 14;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação – CNE, no Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010, especificamente no item 4.3.2, entende como adequada a relação de 1,5m² por aluno, sendo que, no presente caso, essa relação estaria bem inferior até mesmo à razão de 1,0m² por aluno.

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, é função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, dentre os quais está o da educação (artigos 53 e seguintes da Lei nº 8.069/90);

Instaura-se o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. **REGISTRE-SE** no SIS MP Integrado, observando-se as disposições da Resolução nº 665/2010-PGJ-CGMP e insira-se o objeto do presente procedimento acima epgrafado no setor informações complementares;

-
2. **COMUNIQUEM-SE** os representantes para ciência;
 3. **NOTIFIQUEM-SE** os representados, com cópia desta portaria, para que tomem ciência da presente instauração, sejam informados acerca do cabimento de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 123 e seguintes da Resolução nº 1.342/21-CPJ, e, se for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações escritas acerca dos fatos;
 4. Juntem-se cópias da publicação prevista no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, e de documento que certifique a ciência pelos interessados (artigo 123, parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 1.342/21-CPJ), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, da Resolução nº 664/2010;
 5. **OFICIE-SE** à Municipalidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a. Junte cópia da integralidade do regulamento vigente acerca da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Mococa;
 - b. Preste esclarecimentos sobre as novas reclamações formuladas após o desdobramento da sala em duas turmas (uma com 21 alunos e outra com apenas 5) mesmo diante da informação anteriormente enviada de que o desejo da maioria dos pais era o de manter a turma sem divisão;
 - c. Informe se há na escola Conselho Escolar constituído e, em caso afirmativo, remeta cópia(s) de eventual(is) deliberação(ões) a esse respeito;
 - d. Demonstre se a estrutura da escola é adequada ao ensino integral, considerando o disposto no artigo 28, combinado com o artigo 26, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 3.948/09;
 - e. Informe quais providências concretas e factíveis serão adotadas na equalização das questões, especialmente, do espaço físico insuficiente, da falta de professor(a)s para essa turma, e da eventual deliberação pelo desdobramento

da classe mediante critério justo e legitimado democraticamente.

6. Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.342/21-CPJ e artigo 1º da Resolução nº 664/2010, fica designada a Oficiala de Promotoria atuante perante a 2ª Promotoria de Justiça de Mococa para secretariar o presente feito.

Mococa, 11 de setembro de 2023.

Matheus Bulgarelli de Freitas Guimarães
PROMOTOR DE JUSTIÇA